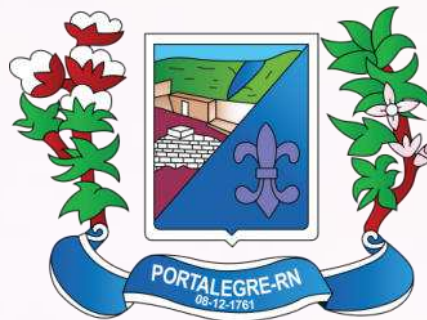




PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 018/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos, com motorista incluso, equipados com ar-condicionado e capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros, destinados ao transporte das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola, visando à realização de atendimentos, visitas domiciliares e demais ações de saúde nas comunidades quilombolas de Pega, Arrojado, Lajes e Sobrado, localizadas na zona rural do Município de Portalegre/RN.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PORTALEGRE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

**OBJETO:**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos, com motorista incluso, equipados com ar-condicionado e capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros, destinados ao transporte das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola, visando à realização de atendimentos, visitas domiciliares e demais ações de saúde nas comunidades quilombolas de Pega, Arrojado, Lajes e Sobrado, localizadas na zona rural do Município de Portalegre/RN.

	SRP	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VALOR ESTIMADO
	NÃO	Menor Preço por Lote	R\$ 384.000,00

	DATAS IMPORTANTES
	DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
	18 de setembro de 2026
	LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTA
	23 de setembro de 2026 às 07h59min
	DATA / HORA DA ABERTURA DA SESSÃO
	23 de setembro de 2026 às 08h00min
	LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA
	https://portaldecompraspublicas.com.br/

	SESSÃO
HABILITAÇÃO	ITEM 11 EDITAL
VISTORIA?	-
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VALIDADE DA PROPOSTA	60 DIAS
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES	R\$ 10,00

**CONDIÇÕES**

ITEM COM AMPLA DISPUTA?	SIM
ITEM EXCLUSIVO ME / EPP?	NÃO
PRIORIDADE LOCAL / REGIONAL?	NÃO
PLANILHA DE CUSTOS?	NÃO
AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO?	NÃO
EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO?	NÃO
INDÍCIOS DE INEXEQUILIBIDADE	50%

**DADOS PARA CONTATO**

(84) 93300-3669 – Setor de Licitações PMP

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP/EQUIPARADA	4
4. DO CREDENCIAMENTO	5
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
9. DA FASE DE JULGAMENTO	14
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
11. Exigências de habilitação	20
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	23
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	23
14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	24
15. DA CONTRATAÇÃO DO REMANESCENTE	25
16. DOS RECURSOS	25
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	26
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	29
19. DO REAJUSTE	29
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29

EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO**Licitação para Ampla Competição****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 – PE/PMP**

(Processo Administrativo nº 3.429/2026)

TORNA-SE PÚBLICO QUE O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, SEDIADO(A) NA RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122, CENTRO, PORTALEGRE/RN, REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS**, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **Menor Preço por Lote**, NOS TERMOS DA **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, DO **DECRETO MUNICIPAL N.º 688, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**, DO **DECRETO MUNICIPAL Nº. 688, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**, DA **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos, com motorista incluso, equipados com ar-condicionado e capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros, destinados ao transporte das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola, visando à realização de atendimentos, visitas domiciliares e demais ações de saúde nas comunidades quilombolas de Pega, Arrojado, Lajes e Sobrado, localizadas na zona rural do Município de Portalegre/RN.**

1.2. A licitação será dividida em itens/lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS ou DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTALEGRE-FMS
02	PODER EXECUTIVO
02 06	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB
020600	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 0004	GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA
10 301 0004 1232 0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
434 OR	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.600.0000 214.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP/EQUIPARADA

3.1. A estimativa do valor da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não cabendo assim o tratamento diferenciado EXCLUSIVO para ME/EPP/EQUIPARADA.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lance.

4.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Portalegre responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pelo(a) Prefeitura Municipal de Portalegre com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atendam às exigências contidas neste Edital.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

5.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 5.5.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 5.5.3.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.5.4.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.5.5.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.5.6.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.5.7.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.5.8.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.5.9.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.5.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.5.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6.** O impedimento da pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.9.** O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A vedação sobre o agente público do órgão ou entidade licitante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

6.4.2. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

6.4.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o seu prosseguimento no certame, para aquele item;

- 6.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.7.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1.** valor ou desconto unitário e total, conforme o caso;

- 7.1.2.** Marca, quando for o caso;
- 7.1.3.** Fabricante, quando for o caso;
- 7.1.4.** Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade total descrita no Termo de Referência.
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 7.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.8.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 7.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.9.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.9.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.9.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos
- 7.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7.11.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

8.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21. Para assegurar maior segurança jurídica e garantir a uniformidade na aplicação dos subitens 8.20.1.2, 8.20.1.3 e 8.20.1.4, a adoção desses dispositivos será realizada exclusivamente quando existirem regulamentações específicas.

aplicáveis a cada situação. Essas regulamentações deverão afastar qualquer subjetividade na tomada de decisões, assegurando que os critérios sejam claros e objetivos, em conformidade com os incisos II a IV do art. 60, bem como os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2024. Tal abordagem visa evitar interpretações diversas e promover a correta aplicação da legislação, reforçando a transparência e o rigor nas decisões administrativas.

8.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.22.2. empresas brasileiras;

8.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Caso, após a aplicação dos procedimentos previstos nos itens anteriores, o empate persista, será realizado um sorteio público para fins de desempate.

8.23.1. A data e a hora do sorteio serão informadas no chat da sessão pública. O sorteio será conduzido diretamente na própria plataforma de licitação, utilizando uma ferramenta específica e já integrada à plataforma, desenvolvida para essa finalidade, como forma de garantir a praticidade e transparência no processo de desempate.

8.23.2. Na impossibilidade de realização do sorteio pela plataforma de licitação, será informado no chat da sessão pública a data, hora e local do sorteio, que será realizado por meio de site da internet especializado em sorteios, com transmissão ao vivo pelo YouTube ou outra plataforma de streaming.

8.23.3. Será lavrada uma ata do sorteio, com a presença de testemunhas, a qual será anexada ao processo administrativo, garantindo a transparência e formalidade do procedimento.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, cujo prazo de negociação não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos.

8.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.4. Cadastro de Fornecedores /Prestadores de serviços impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Portalegre/RN – CAFIP (https://www.appsheet.com/start/98c0e667-aff6-43aa-85b3-e0889ee4b721#appName=Cafigp-767341730&group=%5B%5D&sort=%5B%5D&table=vis_sancoes&view=Cadastro+de+Fornecedores%2FPrestadores+de+Servi%C3%A7os+Impedidos+de+Licitar+e+Contratar+com+a+Administra%C3%A7%C3%A3o+P%C3%BAblica+Municipal+de+Portalegre%2FRN+-+CAFIP).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.7.1.** conter vícios insanáveis;
- 9.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.8.2.** Para fins de comprovação de exequibilidade da proposta, poderá ser solicitada apresentação de planilha de custos, notas fiscais de entrada, justificativas e demais documentos comprobatórios que justifiquem o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.8.2.1.** No caso de falta de clareza na planilha apresentada pelo licitante, o pregoeiro poderá solicitar o preenchimento das informações em PLANILHA ELETRÔNICA PADRÃO a ser disponibilizada na plataforma de realização do certame.
- 9.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.9.3.** No caso de **serviços de engenharia**, haverá indícios de inexequibilidade as propostas cujos valores forem **inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 9.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimento complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro

lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou catálogo digital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o prazo de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período mediante solicitação do fornecedor, para apresentação de catálogos digitais, salvo situação em que poderá haver

requisição de diversos catálogos que não poderão ser anexados nos prazos estipulados anteriormente, que em caso específico deverá haver justificativa da particularidade no chat para todos terem acesso à informação.

9.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.18. No caso de não haver entrega da amostra/catálogo digital ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra/catálogo digital fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.19. Se a(s) amostra(s) ou catálogo(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.20. Para verificação da conformidade do item ofertado, poderá ser solicitado ao licitante o catálogo da fabricante, que deverá ser disponibilizado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar através de diligência a ser aberta pelo pregoeiro por prazo não inferior a 2 (duas) hora.

9.21. Os catálogos deverão ser apresentados em formato PDF ou outro formato que garanta a integridade e acessibilidade dos documentos, conforme orientação específica no edital, sendo de responsabilidade do licitante garantir a legibilidade e a clareza das informações contidas.

9.22. Caso solicitado pelo pregoeiro, os catálogos apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a) Nome, marca e modelo do produto; b) Especificações técnicas completas, com detalhes sobre desempenho, funcionalidades, capacidades e demais características do produto; c) Fotos ou imagens nítidas dos produtos ofertados, com visibilidade suficiente para garantir a identificação correta; d) Quaisquer outras informações pertinentes que comprovem a conformidade do produto com as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.23. Após o recebimento do(s) catálogo(s), o Pregoeiro, caso decida, poderá realizar a análise da conformidade do catálogo apresentado com o item licitado, ou enviará os mesmos para o setor técnico da Administração, que emitirá Parecer Técnico de Análise, no qual recomendará a aceitação ou reprovação dos produtos, com base na conformidade das especificações apresentadas nos catálogos com o Termo de Referência.

9.24. Caso o(s) catálogo(s) apresentado(s) não atendam aos requisitos mínimos especificados no Termo de Referência ou apresentem informações inconsistentes ou falsas, o licitante poderá ser desclassificado.

9.25. Não serão aceitos documentos que contenham imagens do produto ou especificações copiadas diretamente do Termo de Referência. O objetivo dessa exigência é garantir que os catálogos reflitam com precisão as características especificações técnicas, e as qualidades dos produtos ofertados, conforme fornecido pelos próprios fabricantes ou seus representantes.

9.26. A não apresentação do catálogo solicitado, conforme as especificações acima, implicará na desclassificação do licitante para o item ou itens correspondentes. A ausência do envio do catálogo compromete a análise técnica do produto e a verificação de sua conformidade com as exigências do Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.1.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.2. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou pelo registro cadastral utilizado pelo município, observados os incisos II e III do art. 4º do Decreto Municipal nº 695, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

10.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.11. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf ou pelo registro cadastral utilizado pelo município, observados os incisos II e III do art. 4º do Decreto Municipal nº 695, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, nos documentos por ele abrangidos.

10.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.14. A verificação no Sicaf ou no registro cadastral utilizado pelo município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.1.

10.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. Exigências de habilitação

11.1. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.10. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente do proprietário e/ou dos sócios que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ou Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário e/ou dos sócios;

11.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

11.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

11.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

11.26. Comprovação de aptidão para os serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso

11.26.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.26.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.28. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.29. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.33. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Em se tratando de Ata de Registro de Preço, Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.2.1. (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2. (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo município que inclua ferramenta para este fim, caso houver.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Caso seja realizado o cadastro de reserva, após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto 111, de 26 de dezembro de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Em se tratando de contrato ou instrumento equivalente, após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, preferencialmente via e-mail, ou mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo estabelecido no item anterior, a contar da data da sua convocação.

14.2.2. O documento também poderá ser assinado através de assinatura digital ou eletrônica, mediante sistema que assegure a autenticidade das assinaturas e a integridade do documento assinado.

14.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação são aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

15. DA CONTRATAÇÃO DO REMANESCENTE

15.1. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para a celebração do contrato, nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, conforme disposto no § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. A convocação dos licitantes remanescentes será realizada por meio da plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, plataforma eletrônica no qual foi realizado o certame.

15.3. A sessão pública será reaberta 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da convocação, na plataforma de realização do certame, observando-se a ordem de classificação original.

15.4. No início da sessão reaberta, o Pregoeiro ou o Agente de Contratação realizará negociação simultaneamente com os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação original, sendo concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos convocados quanto à aceitação da contratação, nas mesmas condições da proposta originalmente vencedora.

15.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para nova rodada de negociação com vistas à obtenção de melhores condições, ainda que em valor superior à proposta do licitante originalmente adjudicado. Nesta hipótese, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação.

15.6. Frustradas as negociações na forma do item anterior, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato com os licitantes remanescentes que tenham apresentado propostas, atendida a ordem de classificação, nas condições inicialmente ofertadas.

15.7. O licitante que, estando com sua proposta válida nos termos do edital e tendo-a aceita nas condições inicialmente apresentadas, recusar-se injustificadamente à contratação, será considerado inadimplente, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente e à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora do certame.

15.8. Na hipótese de extinção contratual, será facultada à Administração a contratação do remanescente de obra, serviço ou fornecimento, mediante convocação dos demais licitantes classificados, observando-se, no que couber, os critérios e procedimentos estabelecidos nas cláusulas acima, conforme estabelece o §7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN: www.portalegre.rn.gov.br ou no seguinte endereço físico: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810-000.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.6. fraudar a licitação

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 ao 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 ao 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br ou, se necessário, pelo endereço eletrônico: licitportalegre@gmail.com.
- 18.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DO REAJUSTE

- 19.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01 de setembro de 2026.
- 19.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.3.** Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) CONTRATADO(A).
- 19.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 19.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.7.** O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 20.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.portalegre.rn.gov.br.

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 20.11.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 20.11.3.** ANEXO III – Valores Estimados

Portalegre/RN, data da assinatura eletrônica.

Temístocles Maia de Lucena

Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos, com motorista incluso, equipados com ar-condicionado e capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros, destinados ao transporte das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola, visando à realização de atendimentos, visitas domiciliares e demais ações de saúde nas comunidades quilombolas de Pega, Arrojado, Lajes e Sobrado, localizadas na zona rural do Município de Portalegre/RN, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Lote Único – locação de 04 (quatro) veículos, com motoristas inclusos, equipados com ar-condicionado e capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros cada, destinados ao deslocamento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD
01	Prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo , com motorista incluso, equipado com ar-condicionado e capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, destinado ao transporte das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola para atendimento na Comunidade Quilombola Pega , zona rural do Município de Portalegre/RN, pelo período de 12 (doze) meses.	MÊS	12
02	Prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo , com motorista incluso, equipado com ar-condicionado e capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, destinado ao transporte das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola para atendimento na Comunidade Quilombola Arrojado , zona rural do Município de Portalegre/RN, pelo período de 12 (doze) meses.	MÊS	12
03	Prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo , com motorista incluso, equipado com ar-condicionado e capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, destinado ao transporte das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola para atendimento na Comunidade Quilombola Lajes , zona rural do Município de Portalegre/RN, pelo período de 12 (doze) meses.	MÊS	12
04	Prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo , com motorista incluso, equipado com ar-condicionado e capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, destinado ao transporte das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola para atendimento na Comunidade Quilombola Sobrado , zona rural do Município de Portalegre/RN, pelo período de 12 (doze) meses.	MÊS	12

1.2. Detalhamento da execução dos serviços:

- 1.2.1. Os serviços serão prestados, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, nos períodos da manhã, das 07h00 às 11h00, e da tarde, das 13h00 às 17h00, conforme as rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB.
- 1.2.2. Para cada rota, o veículo deverá realizar os deslocamentos de ida e volta entre a sede do Município e a respectiva comunidade, contemplando 01 (um) deslocamento de ida e volta no período da manhã e 01 (um) deslocamento de ida e volta no período da tarde.
- 1.2.3. A quilometragem mensal estimada para cada veículo é de aproximadamente 700 km, considerando os deslocamentos ordinários de segunda a sexta-feira e eventuais deslocamentos aos sábados e/ou domingos, quando previamente solicitados pela SEMSAB.
- 1.2.4. A quilometragem indicada possui caráter exclusivamente referencial, destinando-se ao dimensionamento das rotas e à formação das propostas, não constituindo critério de medição ou pagamento. Todos os custos decorrentes da execução dos serviços, inclusive combustível, manutenção, seguros, documentação, motorista e eventuais deslocamentos aos finais de semana, deverão estar contemplados no valor mensal contratado.
- 1.2.5. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados aos sábados e/ou domingos, conforme necessidade e programação da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para a realização de ações, campanhas, atendimentos ou outras atividades de saúde previamente programadas.
- 1.2.6. Durante os períodos de atendimento, os veículos e respectivos motoristas deverão permanecer à disposição das equipes de saúde para os deslocamentos necessários à execução das ações

programadas, incluindo visitas domiciliares, atendimentos individuais e coletivos, busca ativa, acompanhamento de usuários, ações educativas, ações de promoção e prevenção em saúde e transporte de materiais e equipamentos.

1.2.7. Os veículos deverão apresentar plenas condições de uso, documentação regular e todos os equipamentos obrigatórios e itens de segurança em perfeito funcionamento. Os motoristas deverão ser devidamente habilitados e aptos à condução dos veículos, inclusive em estradas e vias rurais.

1.2.8. Caberá à contratada a responsabilidade pela disponibilização dos veículos e motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, conservação, documentação, seguros e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme Decreto Municipal nº. 509, de 04 de janeiro de 2023, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato prorrogável, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o transporte adequado e contínuo das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola para o desenvolvimento das ações de saúde nas comunidades de Pega, Arrojado, Lajes e Sobrado, localizadas na zona rural do Município de Portalegre/RN.

2.2. A frota de veículos atualmente disponível à Secretaria Municipal de Saúde mostra-se insuficiente para atender integralmente às demandas de deslocamento das equipes responsáveis pela execução das ações de saúde, especialmente em razão da necessidade de atendimento regular às comunidades rurais e das condições das estradas vicinais utilizadas nos deslocamentos.

2.3. As equipes multiprofissionais realizam atividades externas de forma contínua, incluindo atendimentos, visitas domiciliares, busca ativa, vacinação, acompanhamento de usuários, ações de promoção e prevenção em saúde, monitoramento de grupos prioritários, ações educativas e demais atividades inerentes à Atenção Primária à Saúde, sendo o transporte condição necessária para a execução dessas ações nos territórios atendidos.

2.4. Os deslocamentos para as comunidades quilombolas demandam veículos em condições adequadas de uso, com motorista devidamente habilitado, de forma a proporcionar segurança, regularidade e eficiência no transporte dos profissionais e dos materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de saúde.

2.5. Registra-se que o objeto já foi anteriormente contratado por meio da Dispensa de Licitação nº 40/2026, formalizada pelo Termo de Contrato nº 08060001/2026 – FMS, com vigência de 03 (três) meses. A experiência decorrente da contratação anterior confirmou a necessidade de manutenção dos serviços de transporte para garantir o atendimento regular das comunidades quilombolas.

2.6. Considerando que a necessidade de transporte possui caráter contínuo e permanece durante todo o período de execução das ações de saúde, faz-se necessária a contratação pelo período de 12 (doze) meses, de modo a assegurar a regularidade dos deslocamentos das equipes multiprofissionais e a continuidade dos serviços prestados à população.

2.7. A contratação contemplará a disponibilização de 02 (dois) veículos, com respectivos motoristas, equipados com ar-condicionado e capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros cada, destinados ao atendimento das rotas estabelecidas para as comunidades quilombolas de Pega, Arrojado, Lajes e Sobrado, conforme as especificações, horários e condições previstas neste Termo de Referência.

2.8. Os veículos serão utilizados para os deslocamentos necessários à execução das atividades das equipes de saúde, permanecendo à disposição dos profissionais durante os períodos estabelecidos para cada rota, inclusive para visitas domiciliares, busca ativa, acompanhamento de pacientes, ações educativas, vacinação e demais atividades relacionadas à Atenção Primária à Saúde.

2.9. A prestação dos serviços ocorrerá ordinariamente de segunda a sexta-feira, nos horários estabelecidos para cada rota, podendo haver, eventualmente, solicitações para execução de serviços aos sábados e/ou domingos, quando previamente programados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para ações, campanhas, atendimentos ou outras atividades de saúde.

2.10. A ausência ou interrupção dos serviços de transporte poderá comprometer a execução das ações programadas pelas equipes multiprofissionais, dificultando ou inviabilizando o deslocamento dos profissionais até as comunidades atendidas e, consequentemente, prejudicando a continuidade da assistência prestada à população.

2.11. A contratação mostra-se, portanto, necessária para garantir condições adequadas de deslocamento às equipes multiprofissionais da APS Quilombola, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência das ações de saúde desenvolvidas nas comunidades de Pega, Arrojado, Lajes e Sobrado.

2.12. Dessa forma, a solução pretendida atende ao interesse público ao proporcionar os meios necessários para que as equipes de saúde possam desenvolver regularmente suas atividades nos territórios quilombolas, contribuindo para a garantia do acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde e para a continuidade das políticas públicas de saúde executadas pelo Município.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será adotado o sistema de registro de preços na presente contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 04 (quatro) veículos, com motoristas inclusos, destinados ao deslocamento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola para execução das ações e serviços de saúde nas comunidades quilombolas de Pega, Arrojado, Lajes e Sobrado, localizadas na zona rural do Município de Portalegre/RN.

4.2. Os serviços serão executados de acordo com as rotas, horários, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, contemplando o deslocamento das equipes entre a sede do Município e as respectivas comunidades, bem como os deslocamentos necessários à execução das atividades durante os períodos de atendimento.

4.3. A solução contempla o transporte das equipes para a realização de atendimentos individuais e coletivos, visitas domiciliares, busca ativa de usuários, acompanhamento de pacientes e grupos prioritários, ações de promoção e prevenção à saúde, vacinação, ações educativas, monitoramento de pacientes e demais atividades inerentes à Atenção Primária à Saúde.

4.4. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade das ações de saúde desenvolvidas nas comunidades quilombolas, garantindo às equipes multiprofissionais condições adequadas de deslocamento e permanência nos territórios atendidos, de modo a evitar interrupções ou prejuízos na prestação dos serviços à população.

4.5. A solução será contratada pelo período de 12 (doze) meses, considerando o caráter contínuo da necessidade administrativa e a necessidade de disponibilização regular dos veículos e respectivos motoristas durante a vigência contratual, conforme as rotas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB.

4.6. Os veículos deverão possuir capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, ar-condicionado em perfeito funcionamento, documentação regular, equipamentos obrigatórios e itens de segurança exigidos pela legislação vigente, cabendo à contratada todas as despesas necessárias à sua adequada disponibilização e funcionamento, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, conservação, seguros, documentação e demais encargos relacionados à execução dos serviços.

4.7. Os motoristas deverão ser devidamente habilitados e aptos à condução dos veículos, inclusive em trajetos urbanos e rurais, devendo observar a legislação de trânsito vigente, as normas de segurança aplicáveis e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde durante a execução dos serviços.

4.8. Durante os períodos de atendimento, os veículos e respectivos motoristas deverão permanecer à disposição das equipes de saúde para os deslocamentos necessários à execução das atividades programadas, incluindo deslocamentos dentro das comunidades, visitas domiciliares, busca ativa, acompanhamento de usuários e transporte de materiais e equipamentos necessários à realização das ações de saúde.

4.9. A quilometragem mensal estimada para cada veículo será de aproximadamente 700 km, considerando os deslocamentos de ida e volta entre a sede do Município e a respectiva comunidade, com deslocamentos nos períodos da manhã e da tarde, de segunda a sexta-feira, bem como eventuais deslocamentos aos sábados e/ou domingos, quando previamente solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.10. A quilometragem estimada possui caráter exclusivamente referencial, destinando-se ao dimensionamento das rotas e à formação das propostas, não constituindo critério de medição ou pagamento. Todos os custos relacionados à execução dos serviços deverão estar contemplados no valor mensal contratado, inclusive aqueles decorrentes de eventuais deslocamentos realizados aos finais de semana.

4.11. Ao longo da vigência contratual, caberá à contratada assegurar que os veículos permaneçam em plenas condições de funcionamento, segurança, conforto e conservação, realizando as manutenções e

substituições necessárias, de modo a evitar interrupções na prestação dos serviços e garantir a disponibilidade contínua dos veículos.

4.12. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados aos sábados e/ou domingos, conforme necessidade e programação da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para realização de ações, campanhas, atendimentos ou outras atividades de saúde previamente programadas, devendo a contratada disponibilizar os veículos e motoristas nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.13. A solução deverá atender de forma integrada às necessidades de transporte das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola, proporcionando regularidade, segurança e eficiência nos deslocamentos e contribuindo para a continuidade das ações e serviços de saúde desenvolvidos nas comunidades de Pega, Arrojado, Lajes e Sobrado, em benefício da população atendida pelo Município de Portalegre/RN.

4.14. Providências de Adequação

4.14.1.1. Não se vislumbram providências de adequação a serem consideradas na solução como um todo.

4.15. Contratações Correlatas ou interdependentes

4.15.1.1. Não verifica-se contratações correlatas para a viabilidade e contratação desta demanda.

4.15.1.2. Não verifica-se contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.14. Sustentabilidade e segurança:

5.1.1. No âmbito da sustentabilidade, pede-se que a empresa contratada observe condições de funcionamento do veículo, segurando que esteja em condições adequadas sem agravantes ao meio ambiente, a exemplo:

- a) Manter os pneus calibrados e trocar os velhos
- b) Trocar o filtro de ar, óleo e combustível com frequência
- c) Carregar apenas o necessário no carro
- d) Usar o ar-condicionado de forma responsável

5.1.1. No âmbito da segurança dos profissionais, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:

- a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
- b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo)
- c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- d) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- e) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- f) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/RN.

5.2. Os veículos devem ainda:

- a) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- b) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços, com no máximo 10 anos de fabricação;
- c) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- d) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- e) Estar identificado na categoria veículo de aluguel junto ao DETRAN/RN, e

f) Atender, no que couber, à Resolução CONTRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

5.3. Em relação aos condutores, a CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos:

1. Ter idade superior a 21 anos;
2. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria B;
3. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
4. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
5. Estar devidamente identificado e,
6. Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

5.4. Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:

- a) CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV)
- c) Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam)

5.5. Indicação de marcas ou modelos

5.5.1. Na presente contratação será admitida eventuais indicações de marca, característica ou modelo de produtos a serem utilizados na prestação dos serviços, que estejam descritas neste Termo de Referência

5.6. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.6.1. Não haverá vedação de marca/produto na presente contratação.

5.7. Da exigência de carta de solidariedade

5.7.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade na presente contratação.

5.8. Subcontratação

5.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5.9. Garantia da contratação

5.9.1. Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme disposto no artigo 58 da Lei nº 14.133/21.

5.10. Vistoria

5.10.1. Para fins de assinatura do contrato, a empresa contratada, deverá apresentar veículo a ser utilizado para execução dos serviços, a ser vistoriado pelo Setor de Transporte da Prefeitura Municipal, verificando cumprimento das exigências deste Termo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução:

6.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB, observadas as condições, rotas, horários e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.2. Os serviços de locação de veículos com motoristas destinados ao deslocamento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola serão prestados de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB, observando-se, ordinariamente, a prestação dos serviços de segunda a sexta-feira, nos períodos das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

6.1.3. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados aos sábados e/ou domingos, conforme necessidade e programação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB, especialmente para realização de campanhas, ações de saúde, atendimentos, visitas domiciliares ou outras atividades previamente

programadas, devendo a CONTRATADA disponibilizar os veículos e respectivos motoristas nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.4. Durante todo o período de prestação dos serviços, os veículos e respectivos motoristas deverão permanecer à disposição das equipes de saúde, não se limitando a execução contratual ao deslocamento entre o ponto de partida e a comunidade de destino. Os veículos deverão estar disponíveis para os deslocamentos necessários à execução das atividades programadas, incluindo visitas domiciliares, busca ativa, acompanhamento de usuários, atendimentos individuais e coletivos, ações educativas, atividades de promoção e prevenção em saúde e transporte de materiais e equipamentos.

6.1.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pela disponibilização dos veículos e motoristas, bem como por todas as despesas necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, lubrificantes, documentação, licenciamento, seguros e demais custos relacionados à operação e conservação dos veículos, não cabendo ao Município o fornecimento de combustível ou o custeio dessas despesas.

6.1.6. Os motoristas disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente habilitados e possuir condições técnicas e legais para condução dos veículos, responsabilizando-se a CONTRATADA pela regularidade da documentação dos condutores e dos veículos utilizados na execução dos serviços.

6.1.7. A CONTRATADA responderá pelas infrações de trânsito cometidas pelos seus condutores durante a execução dos serviços, bem como pelas respectivas multas e demais responsabilidades decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável.

6.1.8. Em caso de quebra, avaria, pane mecânica, acidente, incidente, ausência do motorista ou qualquer outro fato que impeça ou prejudique a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, de forma imediata, a substituição do veículo e/ou do motorista, conforme o caso, por outro que atenda integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a evitar a interrupção das atividades das equipes de saúde.

6.1.9. Na hipótese de substituição do veículo ou do motorista, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à SEMSAB e encaminhar à fiscalização, antes da utilização, a documentação necessária para comprovação da regularidade do novo veículo e/ou condutor, observadas as mesmas condições e requisitos exigidos para os veículos e motoristas originalmente disponibilizados.

6.1.10. Os veículos deverão permanecer em plenas condições de uso, conservação, higiene e segurança, durante toda a vigência da contratação, devendo possuir ar-condicionado em perfeito funcionamento, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros e todos os equipamentos obrigatórios e itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito.

6.1.11. A execução dos serviços deverá observar as rotas, comunidades, pontos de partida, e horários estabelecidos para cada item, conforme descrito neste Termo de Referência, podendo a SEMSAB realizar ajustes na programação dos deslocamentos, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as necessidades das equipes de saúde.

6.1.14. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante os períodos programados, sendo vedada a interrupção injustificada do atendimento ou a ausência do veículo e/ou motorista durante o horário em que estes estiverem à disposição das equipes, salvo situações devidamente justificadas e imediatamente comunicadas à fiscalização do contrato.

Local da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados tendo como pontos de partida as Unidades Básicas de Saúde indicadas para cada rota, onde as equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola estarão concentradas, para posterior deslocamento às respectivas comunidades, conforme descrito a seguir:

a) ITEM 01 – COMUNIDADE QUILOMBOLA PEGA

O Item 01 compreenderá a disponibilização de 01 (um) veículo, com respectivo motorista, destinado ao atendimento da Comunidade Quilombola Pega.

a.1) O veículo partirá da Unidade Básica de Saúde Vicente do Rego Filho, situada na sede do Município de Portalegre/RN, com destino à Unidade Básica de Saúde José Itamiran, localizada na Comunidade Quilombola Pega, na zona rural do Município, permanecendo o veículo e o motorista à disposição da equipe durante os períodos de atendimento para realização dos deslocamentos necessários às ações de saúde.

b) ITEM 02 – COMUNIDADE QUILOMBOLA ARROJADO

O Item 02 compreenderá a disponibilização de 01 (um) veículo, com respectivo motorista, destinado ao atendimento da Comunidade Quilombola Arrojado.

b.1) O veículo partirá da Unidade Básica de Saúde Vicente do Rego Filho, situada na sede do Município de Portalegre/RN, com destino à Comunidade Quilombola Arrojado, localizada na zona rural do Município, permanecendo o veículo e o motorista à disposição da equipe durante os períodos de atendimento para realização dos deslocamentos necessários às ações de saúde.

c) ITEM 03 – COMUNIDADE QUILOMBOLA LAJES

O Item 03 compreenderá a disponibilização de 01 (um) veículo, com respectivo motorista, destinado ao atendimento da Comunidade Quilombola Lajes.

c.1) O veículo partirá da Unidade Básica de Saúde Maria Marquire Dantas de Freitas Rego, situada na sede do Município de Portalegre/RN, com destino à Unidade Básica de Saúde Honorato Eulâmpio Honorato, localizada na Comunidade Quilombola Lajes, na zona rural do Município, permanecendo o veículo e o motorista à disposição da equipe durante os períodos de atendimento para realização dos deslocamentos necessários às ações de saúde.

d) ITEM 04 – COMUNIDADE QUILOMBOLA SOBRADO

O Item 04 compreenderá a disponibilização de 01 (um) veículo, com respectivo motorista, destinado ao atendimento da Comunidade Quilombola Sobrado.

d.1) O veículo partirá da Unidade Básica de Saúde Maria Marquire Dantas de Freitas Rego, situada na sede do Município de Portalegre/RN, com destino à Comunidade Quilombola Sobrado, localizada na zona rural do Município, permanecendo o veículo e o motorista à disposição da equipe durante os períodos de atendimento para realização dos deslocamentos necessários às ações de saúde.

6.3. Para todos os itens, os serviços serão prestados ordinariamente de segunda a sexta-feira, nos períodos das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, podendo, eventualmente, ser solicitados aos sábados e/ou domingos, conforme necessidade e programação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB, especialmente para realização de campanhas, ações, atendimentos ou outras atividades de saúde previamente programadas.

6.4. Os veículos e respectivos motoristas deverão permanecer à disposição das equipes de saúde durante todo o período de prestação dos serviços, não se limitando a execução contratual aos deslocamentos entre a unidade de saúde e a comunidade de destino. Os veículos deverão estar disponíveis para os deslocamentos necessários à realização das atividades programadas, inclusive visitas domiciliares, busca ativa, acompanhamento de usuários, ações educativas, ações de promoção e prevenção em saúde e transporte de materiais e equipamentos.

6.5. A quilometragem mensal estimada para cada veículo será de aproximadamente 700 km, considerando os deslocamentos de ida e volta entre a sede do Município e a respectiva comunidade, com 01 (um) deslocamento de ida e volta no período da manhã e 01 (um) deslocamento de ida e volta no período da tarde, de segunda a sexta-feira, bem como eventuais deslocamentos aos sábados e/ou domingos, quando previamente solicitados pela SEMSAB.

6.6. A quilometragem indicada possui caráter exclusivamente referencial, destinando-se ao dimensionamento das rotas e à formação das propostas, não constituindo critério de medição ou pagamento. Os custos decorrentes dos deslocamentos deverão estar integralmente contemplados no valor mensal contratado, inclusive aqueles relacionados a eventuais serviços realizados aos finais de semana.

6.7. A execução dos serviços observará as rotas, horários, veículos, comunidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a possibilitar aos licitantes o adequado dimensionamento dos custos e a formulação de suas propostas.

6.8. O combustível, a manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, documentação, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à operação, conservação e adequada disponibilização dos veículos e motoristas serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração o fornecimento de combustível ou o custeio das despesas relacionadas à operação e manutenção dos veículos.

6.9. Os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada realizar, às suas expensas, as manutenções e reparos necessários, bem como providenciar a substituição do veículo quando este não apresentar condições adequadas para a execução dos serviços, de modo a evitar a interrupção da prestação contratual.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 8.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



- 8.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.7.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.7.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação e à execução dos serviços, não se aplicando ao presente contrato as disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços.
- 8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do

órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 8.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

- 8.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Forma de Pagamento

- 8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto o ISS, que poderá ser retido na fonte. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. São obrigações do Contratante:



- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 10.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 10.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 10.1.23.1.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem anterior, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem anterior, de 15% a 25% do valor do Contrato.
 - e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem anterior, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem anterior, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

- g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem anterior a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem adoção do Sistema de Registro de Preços;

12.2. Será adotado como critério de julgamento o menor preço por lote, considerando-se, para fins de apresentação das propostas, o valor mensal da prestação dos serviços, conforme as rotas, horários, veículos, motoristas e demais condições estabelecidas na descrição de cada item deste Termo de Referência;

12.3. A proposta deverá ser apresentada por lote, mediante indicação de valor mensal para a prestação dos serviços, considerando integralmente as rotas, horários, disponibilização dos veículos e motoristas e demais condições estabelecidas na descrição de cada item deste Termo de Referência;

12.4. A quilometragem indicada na descrição dos itens possui caráter meramente estimativo, sendo utilizada exclusivamente para o dimensionamento das rotas e para subsidiar a formação das propostas, não constituindo critério de medição, julgamento ou pagamento dos serviços. Dessa forma, não será adotado preço por quilômetro rodado, devendo a licitante apresentar um valor mensal fechado para cada item.

II – Exigências de habilitação

12.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.5.1. SICAF;

12.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

- 12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 12.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.17. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 12.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 12.20.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.20.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 12.20.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.20.4.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 12.20.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.20.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.20.6.1.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Habilitação econômico-financeira:

12.21. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Habilitação técnica:

12.22. Declaração do licitante atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, incluindo as rotas, horários, locais de prestação dos serviços e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.23. Comprovação de aptidão para os serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

12.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

12.25. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.2.6. A documentação referente aos veículos e aos respectivos condutores que serão efetivamente utilizados na execução dos serviços não será exigida como condição de habilitação, devendo ser apresentada pela CONTRATADA antes do início da execução contratual, para conferência e aprovação pela fiscalização do contrato.

12.2.7. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos veículos e respectivos motoristas que serão disponibilizados para cada item, acompanhada da documentação necessária à comprovação de sua regularidade.

12.2.8. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança, ser compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e possuir registro e licenciamento regular, mediante apresentação do respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente, além dos demais documentos exigidos pela legislação de trânsito.

12.2.9. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como ar-condicionado em perfeito funcionamento e demais características exigidas na descrição de cada item.

12.2.10. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com o veículo conduzido, além de atender aos demais requisitos legais aplicáveis à condução dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

12.2.11. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a documentação dos motoristas, incluindo CNH válida e compatível com o veículo, bem como certidão de antecedentes criminais, quando exigida pela Administração, para fins de verificação das condições necessárias à adequada execução do objeto.

12.2.12. A documentação dos veículos e dos condutores deverá permanecer regular durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA providenciar tempestivamente quaisquer renovações, atualizações ou substituições necessárias.

12.2.13. Na hipótese de substituição de veículo ou motorista, a CONTRATADA deverá comunicar a fiscalização do contrato e apresentar previamente, sempre que possível, a documentação do novo veículo ou condutor, que deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.2.14. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição de peças e pneus, seguros, licenciamento, documentação, combustível e demais despesas necessárias à adequada e contínua execução dos serviços.

12.2.15. A CONTRATADA deverá garantir que os motoristas permaneçam à disposição das equipes multiprofissionais durante os períodos de prestação dos serviços, conforme os horários e rotas estabelecidos para cada item, inclusive para os deslocamentos necessários dentro das comunidades, visitas domiciliares, busca ativa, transporte de materiais e demais atividades relacionadas à execução das ações de saúde.

12.2.16. A apresentação e a aprovação da documentação dos veículos e dos condutores pela fiscalização não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela regularidade, segurança, conservação e adequada condição de uso dos veículos e pela habilitação e qualificação dos motoristas durante toda a execução contratual.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ XXX (XXX), conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas respectivas regulamentações aplicáveis.

13.2. A estimativa de valor foi elaborada considerando os valores mensais estimados para cada item, de acordo com as rotas, horários, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. Para fins de apresentação das propostas e julgamento, os licitantes deverão apresentar valor mensal para cada item, considerando todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo veículos, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, documentação, seguros, encargos e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

13.4. O valor global estimado da contratação corresponde à projeção dos valores mensais dos itens para o período de 12 (doze) meses, servindo como referência para o planejamento da contratação e para a análise das propostas apresentadas.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A contratação será atendida através de dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação – SEMPLAFIT, devendo estar consignada no orçamento vigente.

Portalegre/RN, XX de XX de 2026.

Realyson Crizanto Oliveira Rocha

Gerente de Planejamento Estratégico, Administrativo, Financeiro e Sistemas de Saúde

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Data	Descrição	Autor
XX/XX/2026	Elaboração do ETP	Ordenador de Despesa

1. Unidade Requisitante

Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMSAB		
Titular:	Realyson Crizanto Oliveira Rocha		
Cargo:	Gerente de Planejamento Estratégico, Administrativo, Financeiro e Sistemas de Saúde	E-mail	semsabportalegre@gmail.com
Matrícula:	740	Telefone	(84) 3377-2196

2. Descrição da Necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar visa fundamentar a necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos, com motoristas inclusos, destinados ao deslocamento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Portalegre/RN.

Este estudo tem como objetivo fornecer os elementos técnicos necessários para subsidiar a tomada de decisão quanto à solução mais adequada para atender à demanda de transporte das equipes de saúde, garantindo o adequado planejamento da contratação, a continuidade dos serviços e a regularidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB.

Conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, por meio da rede pública municipal de saúde, desenvolve ações de Atenção Primária à Saúde nos diversos territórios do Município de Portalegre/RN, incluindo as comunidades quilombolas de Pega, Arrojado, Lajes e Sobrado, localizadas na zona rural, e a Comunidade Remanescente de Quilombo Carrapicho, localizada na zona urbana.

As equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola realizam, de forma contínua, atendimentos individuais e coletivos, visitas domiciliares, busca ativa de usuários, acompanhamento de pacientes, ações de promoção e prevenção em saúde, vacinação, atividades educativas, monitoramento de grupos prioritários e demais ações assistenciais previstas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Para a execução dessas atividades, é indispensável a disponibilidade de transporte adequado, seguro e regular para o deslocamento dos profissionais, bem como para o transporte de materiais e equipamentos necessários às ações de saúde.

A necessidade de contratação decorre, ainda, da insuficiência da frota própria atualmente disponível à Secretaria Municipal de Saúde, que não possui capacidade operacional suficiente para atender, de maneira contínua e adequada, às demandas de deslocamento das equipes multiprofissionais. Soma-se a isso o intenso desgaste dos veículos municipais, especialmente em razão dos deslocamentos realizados em estradas vicinais e comunidades rurais, o que ocasiona necessidades frequentes de manutenção e pode comprometer a disponibilidade dos veículos.

Ressalta-se que a demanda não é eventual, mas possui caráter contínuo e permanente, uma vez que as ações de saúde desenvolvidas pelas equipes da APS Quilombola fazem parte da rotina de atendimento da rede municipal e necessitam de deslocamento regular para sua execução.



Nesse contexto, destaca-se que os serviços de transporte já vêm sendo prestados por meio da Dispensa de Licitação nº 40/2026, formalizada pelo Termo de Contrato nº 08060001/2026 – FMS, com vigência de 03 (três) meses. A experiência decorrente dessa contratação confirma a existência e a permanência da necessidade administrativa, demonstrando que a disponibilização de veículos com motorista é essencial para assegurar a execução das ações programadas pelas equipes de saúde.

A presente contratação busca, portanto, dar continuidade aos serviços já prestados, evitando a interrupção do transporte das equipes e, conseqüentemente, a descontinuidade dos atendimentos realizados nos territórios quilombolas. A interrupção do serviço poderia dificultar ou inviabilizar a realização de visitas domiciliares, atendimentos itinerantes, ações preventivas, vacinação, acompanhamento de pacientes, busca ativa e demais atividades programadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução pretendida consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos, com motoristas inclusos, equipados com ar-condicionado e capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros cada, destinados ao deslocamento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola.

Os veículos deverão atender às demandas de deslocamento para as comunidades de Pega, Arrojado, Lajes e Sobrado, situadas na zona rural, e para a Comunidade Remanescente de Quilombo Carrapicho, situada na zona urbana do Município de Portalegre/RN, conforme cronograma e programação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação pelo período de 12 (doze) meses, mediante contratação convencional, permitirá maior planejamento, segurança e continuidade na prestação dos serviços, considerando que a necessidade de transporte das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola é contínua e previamente dimensionada pela Administração. A contratação abrangerá as rotas, horários e condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a regularidade do transporte das equipes durante toda a vigência contratual.

A disponibilidade contínua de transporte adequado contribui diretamente para a manutenção da assistência prestada à população quilombola, garantindo o acesso aos serviços de saúde e fortalecendo as ações de promoção, prevenção, acompanhamento e assistência desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde.

Além do aspecto assistencial, a contratação planejada possibilita melhor organização das rotas e dos deslocamentos, maior previsibilidade dos custos, redução da dependência da frota própria e maior eficiência na utilização dos recursos públicos, considerando que caberá à empresa contratada disponibilizar veículos em condições adequadas de funcionamento e motoristas devidamente habilitados.

A contratação também deverá assegurar que os veículos permaneçam em condições adequadas de segurança, conforto e funcionamento durante todo o período de prestação dos serviços, cabendo à contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, documentação, regularidade dos veículos e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade, regularidade e eficiência das ações de Atenção Primária à Saúde desenvolvidas junto às comunidades quilombolas do Município de Portalegre/RN, evitando a desassistência da população e assegurando condições adequadas para o deslocamento das equipes multiprofissionais.

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar constitui etapa fundamental do planejamento da contratação, tendo por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, avaliar a solução mais adequada e subsidiar a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Equipe de Planejamento

Integrante Requisitante			
Nome:	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMSAB		
Cargo:	Realyson Crizanto Oliveira Rocha		
Sector:	Gerente de Planejamento Estratégico, Administrativo, Financeiro e Sistemas de Saúde		
Matrícula:	740	E-mail:	semsabportalegre@gmail.com
Integrante Administrativo			
Nome:	José Alan da Silva Fernandes		
Cargo:	Diretor de Planejamento		
Sector:	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos		
Matrícula:	587	E-mail:	fernandesalanj@gmail.com
Integrante Técnico			
Nome:	Evamnuel Epifanio Soares		
Cargo:	Chefe do Setor De Compras		
Sector:	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMSAB		
Matrícula:	780	E-mail:	semsabportalegre@gmail.com

4. Justificativa da necessidade da contratação

A justificativa para a contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de transporte das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB do Município de Portalegre/RN. O deslocamento regular das equipes é indispensável para a execução das ações e serviços de saúde desenvolvidos nas comunidades quilombolas do município.

A necessidade está relacionada, principalmente, à insuficiência da frota própria da Secretaria Municipal de Saúde para atender de forma adequada e contínua às demandas de deslocamento das equipes, considerando a utilização simultânea dos veículos municipais em outras atividades da rede de saúde, bem como o desgaste decorrente da utilização frequente, especialmente nos deslocamentos para comunidades rurais e em estradas vicinais.

Ressalta-se que a necessidade possui caráter contínuo e que os serviços de transporte já vêm sendo prestados, tendo sido anteriormente contratados por meio da Dispensa de Licitação nº 40/2026, formalizada pelo Termo de Contrato nº 08060001/2026 – FMS, com vigência de 03 (três) meses. A contratação ora planejada tem como finalidade assegurar a continuidade desses serviços, evitando a interrupção das atividades de saúde desenvolvidas pelas equipes.

As comunidades atendidas compreendem Pega, Arrojado, Lajes e Sobrado, localizadas na zona rural, e a Comunidade Remanescente de Quilombo Carrapicho, localizada na zona urbana do Município de Portalegre/RN. Nesses territórios, as equipes realizam atendimentos individuais e coletivos, visitas domiciliares, busca ativa, acompanhamento de pacientes, ações de promoção e prevenção em saúde, vacinação, atividades educativas, monitoramento de grupos prioritários e demais ações inerentes à Atenção Primária à Saúde.

Os principais atores envolvidos na solução são a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, responsável pelo planejamento e execução das ações de saúde; as equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde, que necessitam de transporte para o desenvolvimento de suas atividades; e, principalmente, os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes nas comunidades atendidas, que dependem da regularidade dessas ações para acesso aos serviços públicos de saúde.

A ausência ou insuficiência de transporte adequado pode comprometer diretamente a execução das atividades programadas, dificultando o deslocamento dos profissionais até os territórios atendidos e prejudicando a realização de visitas domiciliares, atendimentos itinerantes, ações preventivas, vacinação, acompanhamento de usuários e demais serviços de saúde. Dessa forma, a interrupção do transporte poderá ocasionar descontinuidade na assistência e redução da capacidade de atendimento das equipes.

O interesse público a ser atendido consiste em garantir a continuidade, regularidade e eficiência das ações de Atenção Primária à Saúde, assegurando que as equipes multiprofissionais disponham de meios adequados para se deslocarem até as comunidades quilombolas e realizarem as atividades previstas nos respectivos cronogramas de atendimento.

Como resultado da contratação, espera-se garantir maior regularidade dos deslocamentos, manutenção dos atendimentos programados, melhoria das condições de trabalho das equipes, redução do risco de interrupção das ações de saúde e ampliação do acesso da população quilombola aos serviços públicos de saúde.

A solução também contribui para uma melhor organização da utilização da frota municipal, reduzindo a dependência de veículos próprios que já se encontram submetidos a intensa utilização e manutenção, e permitindo que a Administração disponha de veículos adequados, com motoristas habilitados e em condições regulares de uso para atendimento das demandas específicas da APS Quilombola.

Dessa forma, considerando a natureza contínua da demanda, a contratação anterior já realizada, a necessidade de manutenção dos serviços atualmente prestados e a abrangência das comunidades quilombolas atendidas, a contratação de serviços de locação de veículos com motoristas inclusos mostra-se necessária e adequada para atender ao interesse público, garantindo a continuidade das ações de saúde desenvolvidas pelo Município de Portalegre/RN.

5. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A Prefeitura do Município de Portalegre/RN ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, haja vista a sua não obrigatoriedade, conforme disposto no inc. VII, do art. 12, da Lei 14.133/2021.

O instrumento de planejamento que vincula a gestão é a Lei Orçamentária. No caso, a demanda se encontra alinhada com a LOA.

6. Levantamento de mercado

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB quanto ao transporte das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola, considerando as características da demanda, a continuidade dos serviços, a necessidade de atendimento às comunidades quilombolas e a busca pela solução mais adequada e vantajosa para a Administração.

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

Item	Modelo de Solução	Vantagens	Desvantagens
1	Utilização exclusiva da frota própria do Município	a) Aproveitamento dos veículos pertencentes ao Município; ausência de contratação de empresa terceirizada; possibilidade de utilização dos veículos conforme a programação da Secretaria.	a) Frota municipal insuficiente para atender simultaneamente às diversas demandas da Secretaria Municipal de Saúde; desgaste dos veículos; necessidade de manutenção preventiva e corretiva; possibilidade de



			indisponibilidade por defeitos ou manutenção; dificuldade de disponibilização de veículos exclusivamente para as equipes da APS Quilombola.
2	Contratação direta de empresa para prestação dos serviços, quando legalmente cabível	b) Possibilidade de contratação em prazo reduzido, quando presentes os requisitos legais; possibilidade de atendimento de demandas emergenciais ou transitórias.	c) Hipóteses de utilização limitadas pela legislação; não se mostra adequada para atender de forma planejada uma necessidade contínua pelo período de 12 (doze) meses; possibilidade de fracionamento indevido da contratação caso utilizada de forma sucessiva; menor adequação ao planejamento de uma demanda permanente.
3	Contratação de empresa especializada por Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços	d) Ampla competitividade; possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos; contratação de empresa especializada; disponibilização de veículos e motoristas; responsabilidade da contratada pela manutenção, conservação, documentação, combustível e demais custos previstos; maior previsibilidade e segurança na execução; contratação planejada para todo o período de 12 (doze) meses.	c) Necessidade de realização de procedimento licitatório; prazo necessário para elaboração dos documentos de planejamento, publicação, julgamento, homologação e formalização da contratação; dependência da empresa contratada para a execução dos serviços.

Análise das alternativas

A Solução 1, consistente na utilização da frota própria do Município, não se mostra suficiente para atender à necessidade identificada. A frota disponível à Secretaria Municipal de Saúde é utilizada para diversas atividades da rede municipal de saúde e não possui capacidade operacional suficiente para garantir, de forma contínua e simultânea, o deslocamento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde Quilombola para as comunidades de Pega, Arrojado, Lajes, Sobrado e Carrapicho.

Além disso, a utilização da frota própria implicaria maior exposição dos veículos municipais ao desgaste decorrente dos deslocamentos, especialmente nas rotas destinadas às comunidades localizadas na zona rural, bem como a necessidade de manutenção preventiva e corretiva e eventual indisponibilidade dos veículos, fatores que poderiam comprometer a regularidade das ações de saúde programadas.

A Solução 2, consistente na contratação direta, foi utilizada anteriormente pela Administração, por meio da Dispensa de Licitação nº 40/2026, formalizada pelo Termo de Contrato nº 08060001/2026 – FMS, com vigência de 03 (três) meses. A contratação anterior possibilitou o atendimento da necessidade imediata e a continuidade do transporte das equipes de saúde.

Entretanto, considerando que a necessidade identificada possui caráter contínuo e previsível, com demanda projetada para o período de 12 (doze) meses, a contratação direta não se apresenta como a solução mais adequada para o atendimento integral da necessidade. A Administração deve, portanto, adotar



procedimento licitatório compatível com a natureza e a duração da contratação, observando os princípios da economicidade, planejamento, eficiência e competitividade.

A Solução 3, consistente na contratação de empresa especializada por meio de Pregão Eletrônico, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade identificada.

Essa solução possibilita a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motoristas inclusos, assegurando a disponibilização dos veículos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo ar-condicionado, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, documentação regular, equipamentos obrigatórios e itens de segurança, além da responsabilidade da contratada pela manutenção preventiva e corretiva, combustível, conservação, seguros e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços.

A contratação pelo período de 12 (doze) meses mostra-se compatível com a natureza contínua da demanda, permitindo à Administração planejar previamente a execução dos serviços e assegurar a disponibilidade dos veículos e respectivos motoristas durante toda a vigência contratual.

A solução também possibilita a continuidade dos serviços anteriormente prestados, evitando interrupções no transporte das equipes multiprofissionais e garantindo a execução das ações de saúde nas comunidades quilombolas de Pega, Arrojado, Lajes e Sobrado, localizadas na zona rural, e na Comunidade Remanescente de Quilombo Carrapicho, localizada na zona urbana do Município de Portalegre/RN.

ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Diante da análise realizada, a alternativa considerada mais adequada para atender à necessidade da Administração é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos com motoristas inclusos, por meio de Pregão Eletrônico, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

A solução apresenta maior compatibilidade com a natureza contínua e previamente dimensionada da demanda, permite ampla competitividade entre os fornecedores do mercado e possibilita a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

A contratação terceirizada também reduz a dependência da frota própria da Secretaria Municipal de Saúde, que já é utilizada em outras atividades da rede municipal, transferindo à empresa contratada a responsabilidade pela disponibilização dos veículos, motoristas, combustível, manutenção, conservação, documentação, seguros e demais custos necessários à execução dos serviços.

A escolha considera, ainda, a experiência da contratação anterior realizada por meio da Dispensa de Licitação nº 40/2026, que demonstrou a existência de demanda efetiva pelos serviços de transporte das equipes de saúde. Para a nova contratação, entretanto, a Administração ampliou e readequou o planejamento, contemplando as rotas de Pega/Arrojado, Lajes/Sobrado e Carrapicho, bem como estabelecendo a contratação para o período de 12 (doze) meses.

Assim, a realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, mostra-se a solução mais adequada para atender ao interesse público, assegurar a continuidade das ações da Atenção Primária à Saúde Quilombola e garantir condições adequadas para o deslocamento das equipes multiprofissionais às comunidades atendidas pelo Município de Portalegre/RN.

7. Resultados pretendidos com a contratação

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos com motoristas, destinados ao deslocamento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola, tem como finalidade assegurar a continuidade e a regularidade das ações de saúde desenvolvidas pelo Município de Portalegre/RN, garantindo condições adequadas de transporte para o atendimento das comunidades quilombolas e remanescentes de quilombo.

A solução pretende proporcionar maior eficiência operacional à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB, disponibilizando veículos em condições adequadas de uso, com motoristas devidamente habilitados e combustível sob responsabilidade da contratada, reduzindo a necessidade de utilização da frota própria do Município e os custos relacionados à sua manutenção, abastecimento, depreciação e disponibilidade.

Entre os principais resultados esperados está a garantia da continuidade dos serviços de transporte já prestados às equipes da Atenção Primária à Saúde Quilombola, evitando interrupções que possam comprometer a realização de atendimentos, visitas domiciliares, busca ativa, acompanhamento de usuários, ações de promoção e prevenção em saúde e demais atividades programadas.

A contratação também permitirá assegurar o atendimento regular às Comunidades Quilombolas Pega, Arrojado, Lajes e Sobrado, localizadas na zona rural, bem como à Comunidade Remanescente de Quilombo Carrapicho, localizada na zona urbana do Município de Portalegre/RN, considerando as rotas, horários e condições estabelecidas para cada item da contratação.

Outro resultado pretendido é proporcionar maior previsibilidade e organização na execução das atividades das equipes de saúde, uma vez que os veículos e respectivos motoristas permanecerão à disposição das equipes durante os períodos programados, possibilitando a realização dos deslocamentos necessários dentro das comunidades e entre os diferentes pontos de atendimento.

A contratação deverá ainda contribuir para a otimização dos recursos públicos, mediante a utilização de serviço terceirizado que concentre na contratada os custos e responsabilidades relacionados à operação dos veículos, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, documentação, seguros e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços.

No que se refere aos recursos humanos, espera-se que a solução possibilite às equipes multiprofissionais maior disponibilidade para o desenvolvimento de suas atividades assistenciais, reduzindo dificuldades logísticas relacionadas ao deslocamento e permitindo melhor aproveitamento do tempo destinado aos atendimentos e ações de saúde.

Dessa forma, os principais resultados pretendidos com a contratação são:

- Garantir a continuidade dos serviços de transporte já utilizados pelas equipes da APS Quilombola;
- Assegurar o deslocamento regular e seguro das equipes de saúde até as comunidades atendidas;
- Garantir o atendimento às comunidades Pega, Arrojado, Lajes, Sobrado e Carrapicho;
- Proporcionar disponibilidade de veículos e motoristas durante os períodos programados de atendimento;
- Permitir a realização de visitas domiciliares, busca ativa, acompanhamento de usuários, atendimentos individuais e coletivos e demais ações de saúde;
- Reduzir a dependência e o desgaste da frota própria do Município;
- Transferir à contratada os custos de combustível, manutenção, conservação, documentação e demais despesas operacionais;
- Promover maior eficiência na utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde;
- Reduzir o risco de interrupção ou descontinuidade das ações de saúde nas comunidades quilombolas;
- Melhorar a organização e previsibilidade das atividades das equipes multiprofissionais;



- Garantir melhores condições para a execução das políticas públicas de Atenção Primária à Saúde;
- Contribuir para a ampliação do acesso da população quilombola aos serviços públicos de saúde, especialmente daquela residente em localidades rurais e de difícil acesso.

Por fim, espera-se que a contratação resulte em maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde, assegurando que as equipes multiprofissionais disponham de transporte adequado para o cumprimento de suas atribuições e para o atendimento da população quilombola do Município de Portalegre/RN, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

8. Requisitos da contratação

Os requisitos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motoristas, destinados ao deslocamento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola do Município de Portalegre/RN, devem assegurar condições adequadas de segurança, regularidade, disponibilidade, conforto e continuidade dos serviços.

Os veículos disponibilizados deverão possuir capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, ar-condicionado em perfeito funcionamento e condições adequadas de conservação, higiene, segurança e funcionamento, atendendo integralmente à legislação de trânsito vigente e aos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados e aptos à condução dos veículos, inclusive em vias urbanas, estradas vicinais e demais localidades atendidas pelas rotas previstas na contratação. Os motoristas deverão permanecer à disposição das equipes de saúde durante os períodos programados para a prestação dos serviços.

A execução compreenderá as rotas destinadas às Comunidades Quilombolas Pega, Arrojado, Lajes e Sobrado, localizadas na zona rural, bem como à Comunidade Remanescente de Quilombo Carrapicho, localizada na zona urbana do Município de Portalegre/RN, observando-se os horários, pontos de partida, destinos, e demais condições estabelecidas para cada item.

Caberá integralmente à CONTRATADA o fornecimento de combustível, bem como a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, reposição de peças, pneus, lubrificantes, documentação, licenciamento, seguros e demais despesas necessárias à adequada operação e conservação dos veículos durante a execução contratual.

Os veículos deverão permanecer disponíveis nos períodos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB, ordinariamente de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, podendo ser solicitados eventualmente aos sábados e/ou domingos, conforme necessidade e programação das ações de saúde.

A CONTRATADA deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços. Em caso de pane, avaria, acidente, manutenção, indisponibilidade do veículo ou ausência do motorista, deverá providenciar a substituição imediata, de modo a evitar prejuízos ou interrupções nas atividades programadas pelas equipes de saúde.

Os veículos e motoristas deverão atender aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA manter toda a documentação necessária à execução regular dos serviços, bem como responder pelas infrações de trânsito decorrentes da condução dos veículos por seus empregados ou prepostos.

A contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, garantindo que os veículos estejam disponíveis em condições adequadas para o deslocamento das equipes e execução das ações de saúde nas comunidades atendidas.



Não será permitida a subcontratação do objeto, ficando a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços, pela disponibilização dos veículos e motoristas e pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

9. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A demanda foi estimada após estudo realizado pela equipe responsável pelo planejamento da contratação, considerando as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB, as rotas de atendimento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola e os dados disponíveis referentes à contratação anteriormente realizada para prestação dos serviços de transporte.

Como referência para o dimensionamento da presente contratação, foi considerada a contratação anterior realizada pela Administração, que contemplou a prestação dos serviços pelo período de 03 (três) meses, em caráter transitório, com o objetivo de assegurar a continuidade das ações de saúde enquanto eram adotadas as providências necessárias para a realização de procedimento licitatório destinado à contratação de solução de caráter continuado.

A partir da análise da necessidade administrativa e da experiência obtida durante a execução da contratação anterior, verificou-se que a demanda por transporte das equipes de saúde possui caráter contínuo, sendo necessária a disponibilização regular de veículos e motoristas para atendimento das comunidades quilombolas do Município de Portalegre/RN.

Para a presente contratação, a Administração optou pela realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, considerando a natureza contínua da demanda e a necessidade recorrente de deslocamento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola. A contratação pelo período de 12 (doze) meses permitirá maior planejamento, continuidade e eficiência na prestação dos serviços, assegurando o atendimento regular das comunidades quilombolas contempladas nas rotas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB.

Além disso, após a análise das necessidades atuais da Atenção Primária à Saúde Quilombola, verificou-se a necessidade de acréscimo de uma nova rota, correspondente à Comunidade Remanescente de Quilombo Carrapicho, localizada na zona urbana do Município de Portalegre/RN, passando o objeto a ser estruturado em 03 (três) itens, conforme abaixo:

- Item 01 – Comunidades Quilombolas Pega e Arrojado;
- Item 02 – Comunidades Quilombolas Lajes e Sobrado;
- Item 03 – Comunidade Remanescente de Quilombo Carrapicho.

O acréscimo do Item 03 – Carrapicho decorre da identificação de necessidade específica de transporte das equipes multiprofissionais para atendimento da comunidade, incluindo a realização de atendimentos individuais e coletivos, visitas domiciliares, busca ativa, acompanhamento de usuários, ações de promoção e prevenção em saúde e demais atividades inerentes à Atenção Primária à Saúde.

Para fins de dimensionamento das quantidades, foram consideradas as rotas, os horários de atendimento, os deslocamentos previstos e a estimativa de quilometragem correspondente a cada item, conforme detalhado no Termo de Referência.

Considerando a prestação ordinária dos serviços de segunda a sexta-feira, durante aproximadamente 22 (vinte e dois) dias por mês, bem como a possibilidade de utilização eventual dos veículos aos sábados e/ou domingos, quando houver necessidade e programação da Secretaria Municipal de Saúde, foram estimadas as seguintes quilometragens:

Item 01 – Pega e Arrojado:

Veículo destinado à rota Pega: aproximadamente 24 km/dia ida e volta pelos turnos da manhã e da tarde, totalizando cerca de 528 km/mês;

Veículo destinado à rota Arrojado: aproximadamente 32 km/dia ida e volta pelos turnos da manhã e da tarde, totalizando cerca de 704 km/mês;

Total estimado: 56 km/dia e 1.232 km/mês.

Item 02 – Lajes e Sobrado:

Veículo destinado à rota Lajes: aproximadamente 16 km/dia, considerando os deslocamentos de ida e volta pelos turnos da manhã e da tarde;

Veículo destinado à rota Sobrado: aproximadamente 28 km/dia, considerando os deslocamentos de ida e volta pelos turnos da manhã e da tarde;

Total estimado: 44 km/dia e 968 km/mês.

Item 03 – Carrapicho:

Cada veículo realizará deslocamentos entre a Unidade Básica de Saúde Maria Marquire Dantas de Freitas Rego e a Comunidade Remanescente de Quilombo Carrapicho, incluindo os deslocamentos necessários no interior da comunidade;

Estima-se aproximadamente 8 km/dia por veículo, considerando os deslocamentos de ida e volta pelos turnos da manhã e da tarde;

Considerando os dois veículos, estima-se 16 km/dia, totalizando aproximadamente 352 km/mês.

Dessa forma, para fins de planejamento da contratação, os quantitativos estimados consideram a necessidade de prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, conforme a seguinte estimativa:

Item	Rota	Estimativa mensal	Estimativa para 12 meses
01	Comunidades Quilombolas Pega e Arrojado	1.232 km/mês	14.784 km
02	Comunidades Quilombolas Lajes e Sobrado	968 km/mês	11.616 km
03	Comunidade Remanescente de Quilombo Carrapicho	352 km/mês	4.224 km
Total		2.552 km/mês	30.624 km

Os quantitativos e estimativas apresentados constituem parâmetros para fins de planejamento e dimensionamento da contratação e para formulação das propostas, considerando as rotas, horários e condições de prestação dos serviços estabelecidos pela Administração. A proposta deverá ser apresentada considerando o valor mensal para cada item, contemplando todos os custos necessários à execução integral dos serviços, inclusive veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, documentação, tributos e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

Os serviços serão prestados ordinariamente de segunda a sexta-feira, nos horários estabelecidos para cada rota, podendo ocorrer, eventualmente, aos sábados e/ou domingos, quando previamente solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB, em razão da realização de ações, campanhas, atendimentos ou outras atividades de saúde programadas. Esses atendimentos eventuais estarão contemplados no valor mensal contratado, não sendo objeto de pagamento adicional, observadas as condições estabelecidas para cada item.

A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, considerando o caráter contínuo da necessidade de transporte das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola. A adoção desse período de contratação permitirá maior planejamento, continuidade e eficiência na prestação dos serviços,

evitando interrupções no atendimento das comunidades quilombolas e a necessidade de realização de nova contratação em períodos sucessivos.

A estimativa foi, portanto, dimensionada de forma a contemplar as rotas atualmente identificadas como necessárias, a inclusão da Comunidade Remanescente de Quilombo Carrapicho e o período de 12 (doze) meses de vigência pretendido, sem prejuízo de eventual revisão futura dos quantitativos, caso sejam identificadas alterações relevantes nas demandas assistenciais, nas rotas ou na programação das equipes de saúde.

11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada execução e fiscalização dos serviços, especialmente quanto à designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos da legislação aplicável.

Deverá ser realizada a orientação dos servidores designados quanto aos procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das rotas e horários estabelecidos, à disponibilidade dos veículos e respectivos motoristas durante os períodos definidos, às condições de conservação, segurança e funcionamento dos veículos, ao fornecimento de combustível pela CONTRATADA e às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Não se identifica, contudo, a necessidade de adequação física do ambiente da Administração ou de realização de capacitação específica de maior complexidade, considerando que os serviços serão executados predominantemente pela CONTRATADA e fora das dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Também deverá ser providenciada, previamente ao início da execução, a emissão da Ordem de Serviço e o repasse à CONTRATADA da programação inicial das rotas, horários e equipes atendidas, de forma a assegurar o início organizado dos serviços.

12. Estimativa do valor da contratação

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.	Prestação de serviço de locação de 02 (dois) veículos, com motoristas inclusos, equipados com ar-condicionado e capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros cada, destinados ao deslocamento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola, para realização de atendimentos, visitas domiciliares, ações de promoção e prevenção em saúde, acompanhamento de usuários, busca ativa e demais atividades inerentes à Atenção Primária à Saúde, nas comunidades quilombolas do Município de Portalegre/RN, pelo período de 12 (doze) meses, conforme rotas, horários e condições estabelecidas a seguir. VEÍCULO 01 – ROTA COMUNIDADE QUILOMBOLA PEGA O Veículo 01 será destinado ao deslocamento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde para a Comunidade Quilombola Pega, localizada na zona rural do Município de Portalegre/RN. O ponto de partida será a Unidade Básica de Saúde Vicente do Rego Filho, situada na sede do Município, com destino à Unidade Básica de Saúde José Itamiran, localizada na Comunidade Pega. A prestação dos serviços ocorrerá, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:	Mês	12		



Período da manhã: das 07h00 às 11h00; Período da tarde: das 13h00 às 17h00. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados aos sábados e/ou domingos, conforme necessidade e programação da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para realização de ações, campanhas, atendimentos ou outras atividades de saúde previamente programadas. A distância estimada para cada deslocamento de ida e volta entre a sede do Município e a Comunidade Pega é de aproximadamente 12 km. Considerando 01 (um) deslocamento de ida e volta no período da manhã e 01 (um) deslocamento de ida e volta no período da tarde, estima-se a realização de 24 km por dia pelo Veículo 01. Considerando aproximadamente 22 (vinte e dois) dias de prestação dos serviços por mês, de segunda a sexta-feira, estima-se uma quilometragem ordinária de aproximadamente 528 km por mês para o Veículo 01, utilizada exclusivamente para fins de dimensionamento da rota e formação da proposta, não constituindo critério de medição ou pagamento. Eventuais deslocamentos realizados aos sábados e/ou domingos, quando previamente solicitados pela SEMSAB, deverão ser executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, estando seus custos contemplados no valor mensal contratado. VEÍCULO 02 – ROTA COMUNIDADE QUILOMBOLA ARROJADO O Veículo 02 será destinado ao deslocamento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde para a Comunidade Quilombola Arrojado, localizada na zona rural do Município de Portalegre/RN. O ponto de partida será a Unidade Básica de Saúde Vicente do Rego Filho, situada na sede do Município, com destino à unidade de saúde localizada na Comunidade Arrojado. A prestação dos serviços ocorrerá, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: Período da manhã: das 07h00 às 11h00; Período da tarde: das 13h00 às 17h00. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados aos sábados e/ou domingos, conforme necessidade e programação da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para realização de ações, campanhas, atendimentos ou outras atividades de saúde previamente programadas. A distância estimada para cada deslocamento de ida e volta entre a sede do Município e a Comunidade Arrojado é de aproximadamente 16 km. Considerando 01 (um) deslocamento de ida e volta no período da manhã e 01 (um) deslocamento de ida e volta no período da tarde, estima-se a realização de 32 km por dia pelo Veículo 02. Considerando aproximadamente 22 (vinte e dois) dias de prestação dos serviços por mês, de segunda a sexta-feira, estima-se uma quilometragem ordinária de aproximadamente 704 km por mês para o Veículo 02, utilizada exclusivamente para fins de dimensionamento da rota e formação da proposta, não constituindo critério de medição ou pagamento. Eventuais deslocamentos realizados aos sábados e/ou domingos, quando previamente solicitados pela SEMSAB, deverão ser executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, estando seus custos contemplados				
---	--	--	--	--





	no valor mensal contratado. Resumo: - Veículo 01 – Pega: 24 km/dia → 528 km/mês; - Veículo 02 – Arrojado: 32 km/dia → 704 km/mês; - Total: 56 km/dia → 1.232 km/mês Os atendimentos eventualmente realizados aos sábados e/ou domingos serão executados conforme demanda e programação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada disponibilizar os veículos e motoristas nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Durante os períodos de atendimento, os veículos e respectivos motoristas permanecerão à disposição das equipes de saúde para os deslocamentos necessários à execução das ações programadas, incluindo visitas domiciliares, atendimentos individuais e coletivos, busca ativa, acompanhamento de usuários, ações educativas, promoção e prevenção em saúde e transporte de materiais e equipamentos. Os veículos deverão apresentar plenas condições de uso, documentação regular e todos os equipamentos obrigatórios e itens de segurança em perfeito funcionamento. Os motoristas deverão ser devidamente habilitados e aptos à condução dos veículos, inclusive em estradas e vias rurais. Caberá à contratada a responsabilidade pela disponibilização dos veículos e motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, conservação, documentação, seguros e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. A quilometragem indicada para cada rota possui caráter estimativo, servindo exclusivamente para o dimensionamento dos serviços e para possibilitar às licitantes a adequada formação de seus preços. Não será utilizado o valor por quilômetro como unidade de remuneração, devendo a proposta contemplar o valor mensal correspondente à execução dos serviços previstos para cada item.				
2.	Prestação de serviço de locação de 02 (dois) veículos, com motoristas inclusos, equipados com ar-condicionado e capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros cada, destinados ao deslocamento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola para realização de atendimentos nas Comunidades Quilombolas Lajes e Sobrado, localizadas na zona rural do Município de Portalegre/RN, pelo período de 12 (doze) meses, conforme rotas, horários e condições estabelecidas a seguir. VEÍCULO 01 – ROTA COMUNIDADE QUILOMBOLA LAJES O Veículo 01 será destinado ao deslocamento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde para a Comunidade Quilombola Lajes, localizada na zona rural do Município de Portalegre/RN. O ponto de partida será a Unidade Básica de Saúde Maria Marquire Dantas de Freitas Rego, situada na sede do Município, com destino à Unidade Básica de Saúde Honorato Eulâmpio Honorato, localizada na Comunidade Lajes. A prestação dos serviços ocorrerá, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: Período da manhã: das 07h00 às 11h00; Período da tarde: das 13h00 às 17h00. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados aos sábados e/ou domingos,	Mês	12		



conforme necessidade e programação da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para realização de ações, campanhas, atendimentos ou outras atividades de saúde previamente programadas. A distância estimada para cada deslocamento de ida e volta entre a sede do Município e a Comunidade Lajes é de aproximadamente 8 km. Considerando 01 (um) deslocamento de ida e volta no período da manhã e 01 (um) deslocamento de ida e volta no período da tarde, estima-se a realização de 16 km por dia pelo Veículo 01. Considerando aproximadamente 22 (vinte e dois) dias de prestação dos serviços por mês, de segunda a sexta-feira, estima-se uma quilometragem ordinária de aproximadamente 352 km por mês para o Veículo 01, utilizada exclusivamente para fins de dimensionamento da rota e formação da proposta, não constituindo critério de medição ou pagamento. Eventuais deslocamentos realizados aos sábados e/ou domingos, quando previamente solicitados pela SEMSAB, deverão ser executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, estando seus custos contemplados no valor mensal contratado. VEÍCULO 02 – ROTA COMUNIDADE QUILOMBOLA SOBRADO O Veículo 02 será destinado ao deslocamento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde para a Comunidade Quilombola Sobrado, localizada na zona rural do Município de Portalegre/RN. O ponto de partida será a Unidade Básica de Saúde Maria Marquire Dantas de Freitas Rego, situada na sede do Município, com destino à unidade de saúde localizada na Comunidade Sobrado. A prestação dos serviços ocorrerá, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: Período da manhã: das 07h00 às 11h00; Período da tarde: das 13h00 às 17h00. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados aos sábados e/ou domingos, conforme necessidade e programação da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para realização de ações, campanhas, atendimentos ou outras atividades de saúde previamente programadas. A distância estimada para cada deslocamento de ida e volta entre a sede do Município e a Comunidade Sobrado é de aproximadamente 14 km. Considerando 01 (um) deslocamento de ida e volta no período da manhã e 01 (um) deslocamento de ida e volta no período da tarde, estima-se a realização de 28 km por dia pelo Veículo 02. Considerando aproximadamente 22 (vinte e dois) dias de prestação dos serviços por mês, de segunda a sexta-feira, estima-se uma quilometragem ordinária de aproximadamente 616 km por mês para o Veículo 02, utilizada exclusivamente para fins de dimensionamento da rota e formação da proposta, não constituindo critério de medição ou pagamento. Eventuais deslocamentos realizados aos sábados e/ou domingos, quando previamente solicitados pela SEMSAB, deverão ser executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, estando seus custos contemplados no valor mensal contratado. Resumo: • Veículo 01 – Lajes: 16 km/dia → 352 km/mês;				
--	--	--	--	--



	- Veículo 02 – Sobrado: 28 km/dia → 616 km/mês; - Total: 44 km/dia → 968 km/mês. Os atendimentos eventualmente realizados aos sábados e/ou domingos serão executados conforme demanda e programação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada disponibilizar os veículos e motoristas nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Durante os períodos de atendimento, os veículos e respectivos motoristas permanecerão à disposição das equipes de saúde para os deslocamentos necessários à execução das ações programadas, incluindo visitas domiciliares, atendimentos individuais e coletivos, busca ativa, acompanhamento de usuários, ações educativas, promoção e prevenção em saúde e transporte de materiais e equipamentos. Os veículos deverão apresentar plenas condições de uso, documentação regular e todos os equipamentos obrigatórios e itens de segurança em perfeito funcionamento. Os motoristas deverão ser devidamente habilitados e aptos à condução dos veículos, inclusive em estradas e vias rurais. Caberá à contratada a responsabilidade pela disponibilização dos veículos e motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, conservação, documentação, seguros e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. A quilometragem indicada para cada rota possui caráter estimativo, servindo exclusivamente para o dimensionamento dos serviços e para possibilitar às licitantes a adequada formação de seus preços. Não será utilizado o valor por quilômetro como unidade de remuneração, devendo a proposta contemplar o valor mensal correspondente à execução dos serviços previstos para cada item.				
3.	Prestação de serviço de locação de 02 (dois) veículos, com motoristas inclusos, equipados com ar-condicionado e capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros cada, destinados ao deslocamento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola para realização de atendimentos na Comunidade Remanescente de Quilombo Carrapicho, localizada na zona urbana do Município de Portalegre/RN, pelo período de 12 (doze) meses, conforme rotas, horários e condições estabelecidas a seguir. Os 02 (dois) veículos partirão da Unidade Básica de Saúde Maria Marquire Dantas de Freitas Rego, situada na sede do Município de Portalegre/RN, com deslocamento até a Comunidade Remanescente de Quilombo Carrapicho, servindo de apoio às equipes multiprofissionais de saúde responsáveis pelas ações assistenciais programadas. A prestação dos serviços ocorrerá, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: Período da manhã: das 07h00 às 11h00; Período da tarde: das 13h00 às 17h00. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados aos sábados e/ou domingos, conforme necessidade e programação da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para realização de ações, campanhas, atendimentos ou outras atividades de saúde previamente programadas. A distância estimada para cada deslocamento, considerando o percurso de ida e volta entre a Unidade Básica de Saúde Maria Marquire Dantas de Freitas Rego e a Comunidade Remanescente de Quilombo Carrapicho, bem como os deslocamentos internos necessários à realização das atividades das equipes de saúde na própria comunidade, é de aproximadamente 4 km por viagem (ida e volta).	Mês	12		



Para fins de dimensionamento e elaboração da proposta, considera-se que cada veículo realizará 02 (duas) viagens diárias, sendo uma no período da manhã e outra no período da tarde, correspondendo a uma estimativa de 8 km por dia para cada veículo, já incluídos os deslocamentos de ida e volta e os deslocamentos internos na Comunidade Remanescente de Quilombo Carrapicho. Considerando aproximadamente 22 (vinte e dois) dias de prestação dos serviços por mês, de segunda a sexta-feira, estima-se uma quilometragem ordinária de aproximadamente 176 km por mês para cada veículo, utilizada exclusivamente para fins de dimensionamento da rota e formação da proposta, não constituindo critério de medição ou pagamento. Eventuais deslocamentos realizados aos sábados e/ou domingos, quando previamente solicitados pela SEMSAB, deverão ser executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, estando seus custos contemplados no valor mensal contratado. Resumo: Veículo 01 – Carrapicho: 8 km/dia → 176 km/mês; Veículo 02 – Carrapicho: 8 km/dia → 176 km/mês; Total: 16 km/dia → 352 km/mês. Os atendimentos eventualmente realizados aos sábados e/ou domingos serão executados conforme demanda e programação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada disponibilizar os veículos e motoristas nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Durante os períodos de atendimento, os veículos e respectivos motoristas permanecerão à disposição das equipes de saúde para os deslocamentos necessários à execução das ações programadas, incluindo visitas domiciliares, atendimentos individuais e coletivos, busca ativa, acompanhamento de usuários, ações educativas, promoção e prevenção em saúde e transporte de materiais e equipamentos. Os veículos deverão apresentar plenas condições de uso, documentação regular e todos os equipamentos obrigatórios e itens de segurança em perfeito funcionamento. Os motoristas deverão ser devidamente habilitados e aptos à condução dos veículos, inclusive em estradas e vias rurais. Caberá à contratada a responsabilidade pela disponibilização dos veículos e motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, conservação, documentação, seguros e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. A quilometragem indicada para cada rota possui caráter estimativo, servindo exclusivamente para o dimensionamento dos serviços e para possibilitar às licitantes a adequada formação de seus preços. Não será utilizado o valor por quilômetro como unidade de remuneração, devendo a proposta contemplar o valor mensal correspondente à execução dos serviços previstos para cada item.				
Valor Total Estimado				

O valor estimado da presente contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ XXX.XXX,XX (XXX)**, conforme levantamento e pesquisa de preços realizados pela Administração, considerando as características, condições e especificações dos serviços descritos neste Documento de Formalização da Demanda.

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, contemplando a prestação de serviços de locação de veículos com motoristas inclusos, destinados ao deslocamento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola, conforme as rotas, horários, quantitativos e demais condições estabelecidas para cada item. A proposta deverá ser apresentada pelo valor mensal correspondente a cada item, contemplando todos os custos necessários à plena execução dos serviços, inclusive combustível, manutenção, seguros, documentação, motorista e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

A proposta deverá ser apresentada por item, considerando o valor mensal da prestação dos serviços, de acordo com as condições e especificações constantes na descrição de cada item.

A quilometragem indicada para cada rota possui caráter estimativo, servindo exclusivamente para o dimensionamento dos serviços e para possibilitar às licitantes a adequada formação de seus preços. Não será utilizado o valor por quilômetro como unidade de remuneração, devendo a proposta contemplar o valor mensal correspondente à execução dos serviços previstos para cada item.

Os valores propostos deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo a disponibilização dos veículos e motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, seguros, documentação, licenciamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto.

A estimativa considera a prestação dos serviços, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, nos horários estabelecidos para cada rota, podendo ocorrer solicitações eventuais aos sábados e/ou domingos, conforme a necessidade e programação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB.

13. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A contratação será realizada de forma parcelada em 03 (três) itens, correspondentes às diferentes rotas de atendimento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola, sendo:

- Item 01: prestação dos serviços de locação de veículos com motoristas para atendimento das Comunidades Quilombolas Pega e Arrojado;
- Item 02: prestação dos serviços de locação de veículos com motoristas para atendimento das Comunidades Quilombolas Lajes e Sobrado;
- Item 03: prestação dos serviços de locação de veículos com motoristas para atendimento da Comunidade Remanescente de Quilombo Carrapicho, localizada na zona urbana do Município de Portalegre/RN.

O parcelamento da solução mostra-se tecnicamente adequado, considerando que as rotas possuem localidades, pontos de partida, distâncias e necessidades operacionais distintas, permitindo que cada grupo de serviços seja contratado de acordo com suas características específicas.

A divisão por itens também amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas que tenham capacidade operacional para atender uma ou mais das rotas previstas, sem exigir, necessariamente, que o mesmo fornecedor seja capaz de executar simultaneamente todas as rotas do Município.

Além disso, a adjudicação por item permite à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada rota, promovendo maior eficiência e economicidade na contratação, sem prejuízo da padronização das condições mínimas de execução estabelecidas no Termo de Referência.

Ressalta-se que o parcelamento não compromete a execução dos serviços, uma vez que cada item possui objeto, rota e quantitativos próprios, com condições de execução claramente definidas, inclusive quanto à disponibilização dos veículos e motoristas, horários de atendimento, estimativa de quilometragem e demais obrigações da contratada.

Dessa forma, não se identifica prejuízo técnico ou econômico decorrente do parcelamento, sendo a divisão em 03 (três) itens a solução que melhor concilia a necessidade de continuidade dos serviços, a eficiência operacional, a ampliação da competitividade e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

15. Descrição dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

A contratação de serviços de locação de veículos com motoristas para o deslocamento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustíveis, emissão de gases poluentes e geração de resíduos decorrentes da manutenção dos veículos.

15.1. Possíveis impactos ambientais

a) Emissão de gases poluentes e gases de efeito estufa

A utilização dos veículos poderá ocasionar emissão de gases provenientes da queima de combustíveis fósseis, contribuindo para a poluição atmosférica e para a emissão de gases de efeito estufa.

Medidas mitigadoras: exigir que os veículos utilizados na execução dos serviços estejam em boas condições de funcionamento e manutenção, especialmente quanto ao motor, sistema de escapamento, pneus e demais componentes que possam influenciar o consumo de combustível e a emissão de poluentes. A contratada deverá manter os veículos em condições adequadas de conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual.

b) Consumo de combustíveis

A execução das rotas previstas para atendimento das comunidades quilombolas implicará consumo de combustível, considerando os deslocamentos realizados entre as unidades de saúde, a sede do Município e as respectivas comunidades.

Medidas mitigadoras: caberá à contratada o fornecimento do combustível necessário à execução dos serviços, devendo adotar medidas de condução eficiente e planejamento dos deslocamentos, evitando trajetos desnecessários e reduzindo, sempre que possível, o consumo de combustível.

c) Geração de resíduos decorrentes da manutenção dos veículos

As atividades de manutenção preventiva e corretiva poderão gerar resíduos como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, peças, baterias e outros materiais potencialmente contaminantes.

Medidas mitigadoras: a contratada deverá realizar a manutenção dos veículos em estabelecimentos adequados, observando a legislação ambiental aplicável e providenciando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente aqueles classificados como perigosos, evitando seu descarte irregular no solo, na água ou em sistemas de drenagem.

d) Poluição sonora

A circulação dos veículos poderá ocasionar emissão de ruídos, especialmente durante os deslocamentos e atividades realizadas nas comunidades atendidas.

Medidas mitigadoras: os veículos deverão permanecer em adequado estado de conservação e funcionamento, especialmente quanto ao sistema de escapamento e demais componentes relacionados à emissão de ruídos, observando-se os limites e normas aplicáveis.

15.2. Medidas de sustentabilidade

Considerando a natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais de elevada magnitude que demandem medidas ambientais complexas. Entretanto, deverão ser observadas, durante a execução contratual, as seguintes práticas:

- I – manutenção preventiva e corretiva regular dos veículos;
- II – utilização de veículos em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança;
- III – adoção de práticas de condução que contribuam para a redução do consumo de combustível e das emissões de poluentes;
- IV – correta destinação dos resíduos provenientes das atividades de manutenção dos veículos;
- V – observância da legislação ambiental e de trânsito aplicável;
- VI – utilização racional dos veículos, evitando deslocamentos desnecessários;
- VII – quando tecnicamente e economicamente viável, utilização de veículos com melhor eficiência energética e menor emissão de poluentes, desde que atendidas integralmente as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

15.3. Responsabilidade da contratada

A contratada será responsável pela adoção das medidas necessárias à adequada manutenção e conservação dos veículos, bem como pelo combustível, manutenção preventiva e corretiva, troca de óleo, pneus, peças, baterias e demais insumos necessários à execução do objeto.

Também caberá à contratada assegurar que os resíduos decorrentes da manutenção dos veículos sejam coletados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, considerando as características da contratação, os impactos ambientais esperados são de baixa complexidade e podem ser adequadamente mitigados mediante a manutenção regular dos veículos, condução eficiente, uso racional dos deslocamentos e correta destinação dos resíduos decorrentes da manutenção, não sendo identificada a necessidade de medidas ambientais extraordinárias para a execução do objeto.

16. Conclusão

Diante da análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos, com motoristas inclusos, combustível, manutenção e demais custos operacionais sob responsabilidade da contratada, destinados ao deslocamento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola, mostra-se tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável e adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB do Município de Portalegre/RN.

A solução permitirá assegurar o deslocamento regular das equipes de saúde para atendimento das comunidades quilombolas Pega, Arrojado, Lajes, Sobrado e Carrapicho, possibilitando a realização de atendimentos individuais e coletivos, visitas domiciliares, busca ativa, acompanhamento de usuários, ações de promoção e prevenção em saúde, atividades educativas e demais ações inerentes à Atenção Primária à Saúde.

A contratação também se mostra adequada em razão da insuficiência da frota própria atualmente disponível para atender, de forma contínua e satisfatória, às demandas de transporte das equipes, especialmente considerando a necessidade de deslocamentos programados e a disponibilidade dos veículos durante os períodos de atendimento.

Principais elementos que fundamentam esse posicionamento:

a) Adequação da solução às necessidades da Administração:

A locação de veículos com motoristas permite disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde os meios necessários para a execução das rotas programadas, sem a necessidade de aquisição de novos veículos e sem a transferência para o Município dos custos relacionados à manutenção, combustível, documentação, seguros, pneus, peças e demais despesas operacionais.

b) Continuidade dos serviços de saúde:

A disponibilidade dos veículos e respectivos motoristas durante os períodos estabelecidos pela Secretaria permitirá reduzir o risco de interrupção ou atraso das ações de saúde desenvolvidas nas comunidades quilombolas, contribuindo para a continuidade e regularidade da assistência prestada à população.

c) Adequação da divisão por itens:

A contratação será estruturada em 03 (três) itens, de acordo com as rotas e necessidades específicas de atendimento, sendo:

- Item 01 – Comunidades Quilombolas Pega e Arrojado;
- Item 02 – Comunidades Quilombolas Lajes e Sobrado;
- Item 03 – Comunidade Remanescente de Quilombo Carrapicho.

A divisão por itens possibilita maior competitividade entre os licitantes e permite que empresas interessadas apresentem propostas para as rotas que tenham capacidade operacional de atender, favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

d) Economicidade e eficiência administrativa:

A contratação por meio de procedimento licitatório possibilitará a obtenção de preços competitivos, transferindo à contratada os custos operacionais inerentes à disponibilização dos veículos, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, conservação, documentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

e) Contratação pelo período de 12 (doze) meses:

A contratação pelo período de 12 (doze) meses mostra-se adequada em razão da natureza contínua da necessidade de transporte das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola, permitindo maior planejamento, continuidade e eficiência na prestação dos serviços. A contratação abrangerá as rotas, horários e condições estabelecidas para cada item, sendo a proposta apresentada pelo valor mensal, conforme o respectivo item.

f) Segurança e regularidade da execução:



A exigência de veículos em plenas condições de uso, devidamente documentados, licenciados e equipados com os itens obrigatórios de segurança, bem como de motoristas devidamente habilitados e aptos à condução dos veículos, contribuirá para a segurança das equipes multiprofissionais e dos usuários transportados, além de assegurar o cumprimento da legislação de trânsito aplicável.

g) Aspectos ambientais:

Os impactos ambientais decorrentes da utilização dos veículos são considerados de baixa complexidade e poderão ser mitigados mediante a manutenção preventiva e corretiva adequada dos veículos, condução eficiente, uso racional dos deslocamentos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das atividades de manutenção, observadas as normas ambientais aplicáveis.

Conclusão

Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais analisados, considera-se viável e adequada a contratação pretendida, mediante Pregão Eletrônico, para a prestação de serviços de locação de veículos com motoristas, destinados ao deslocamento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as rotas, horários, quantitativos e demais condições estabelecidas para cada item.

A solução proposta atende ao interesse público ao proporcionar condições adequadas para o deslocamento das equipes de saúde e garantir a continuidade das ações assistenciais nas comunidades quilombolas do Município de Portalegre/RN, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e contribuindo para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a elaboração do respectivo Termo de Referência e demais atos necessários à realização do procedimento licitatório, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Em atenção ao inciso XIII, § 1, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento signatária posiciona-se conclusivamente pela **adequação** da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Portalegre- RN, XX de XX de 2026.

**Realyson Crizanto Oliveira
Rocha**

Integrante Requisitante
Gerente de Planejamento
Estratégico, Administrativo,
Financeiro e Sistemas de Saúde

Evamnuel Epifanio Soares
Chefe do Setor De Compras
Farmacêutico

José Alan da Silva Fernandes
Integrante Administrativo
Diretor de Planejamento

MINUTA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. XXX/2026,
REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE _____ QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
_____ E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE _____, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, com sede na _____, nº __, Bairro __, Cidade __, Estado __, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ____, inscrito(a) no CPF sob o nº ____-____-__, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____/____, com sede à Rua _____, nº __, bairro __, Cidade __, CEP: ____-____, e-mail: ____@com.br, Contato: (____) ____-____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF: ____-____-__, RG nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº __, Bairro __, Cidade __, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da(o) **modalidade de licitação/Procedimento nº _____**, vinculado ao Processo Administrativo nº _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O _____ objeto _____ do _____ presente _____ instrumento _____ é _____ a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOAL
1.					
2.					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação/ Instrumento de Contratação direta;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor Total da contratação é de R\$ _____. _____. (_____)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, exercício 2026. _____

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução 011/2024 TCE/RN.

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. A antecipação do pagamento somente poderá ocorrer se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, devendo estar expressamente previsto no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta

5.6. Será exigido a prestação de garantia como condição para o pagamento antecipado de 5% do valor contratado

5.7. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A gestão do Serviço a ser executado pela **CONTRATADA**, caberá à Prefeitura Municipal de _____/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) de Contratos: _____, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, designado(a) pela portaria nº xxxxxxxx, bem como do(a) Fiscal: _____, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, designado(a) pela portaria nº xxxxxxxx, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.

7.3. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras quanto as infrações administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Portalegre/RN, 2026

ORDENADOR DE DESPESA
CARGO
CONTRATANTE
CNPJ/MF nº ____/____/____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF: ____-____-____
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ: ____/____/____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO III – VALORES ESTIMADOS

Pregão Eletrônico nº 018/2026 – PE/PMP

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos, com motorista incluso, equipados com ar-condicionado e capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros, destinados ao transporte das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola, visando à realização de atendimentos, visitas domiciliares e demais ações de saúde nas comunidades quilombolas de Pega, Arrojado, Lajes e Sobrado, localizadas na zona rural do Município de Portalegre/RN.

LOTE ÚNICO – locação de 04 (quatro) veículos, com motoristas inclusos, equipados com ar-condicionado e capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros cada, destinados ao deslocamento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD	R\$ Un	R\$ Total
01	Prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo , com motorista incluso, equipado com ar-condicionado e capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, destinado ao transporte das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola para atendimento na Comunidade Quilombola Pega , zona rural do Município de Portalegre/RN, pelo período de 12 (doze) meses.	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
02	Prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo , com motorista incluso, equipado com ar-condicionado e capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, destinado ao transporte das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola para atendimento na Comunidade Quilombola Arrojado , zona rural do Município de Portalegre/RN, pelo período de 12 (doze) meses.	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
03	Prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo , com motorista incluso, equipado com ar-condicionado e capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, destinado ao transporte das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola para atendimento na Comunidade Quilombola Lajes , zona rural do Município de Portalegre/RN, pelo período de 12 (doze) meses.	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
04	Prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo , com motorista incluso, equipado com ar-condicionado e capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, destinado ao transporte das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) Quilombola para atendimento na Comunidade Quilombola Sobrado , zona rural do Município de Portalegre/RN, pelo período de 12 (doze) meses.	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Valor Global do Lote					R\$ 384.000,00

Assinado por 1 pessoa: TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalegre.1doc.com.br/verificacao/ED96-EA1A-8700-A5A3> e informe o código ED96-EA1A-8700-A5A3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED96-EA1A-8700-A5A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA (CPF 028.XXX.XXX-78) em 08/09/2026 14:46:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portalegre.1doc.com.br/verificacao/ED96-EA1A-8700-A5A3>